MINI SIMULADO JURISPRUDENCIAL

UMA PROPOSTA DO CANAL CARREIRAS POLICIAIS

REFERÊNCIA EM MENTORIA E COACHING PARA CONCURSOS POLICIAIS

INTRODUÇÃO:

Prezados alunos, este mini simulado contém **questões envolvendo a jurisprudência mais atualizada** e visa prepará-los para o tão esperado dia da prova.

O presente simulado faz parte do processo de Mentoria e Coaching do Canal Carreiras Policiais e, ao final das questões, trazemos o gabarito e os comentários de cada alternativa.

Quanto ao formato das questões, o modelo segue o padrão "certo" ou "errado" e contemplará, de forma conjunta, as principais matérias de nosso certame.

Neste simulado, de forma voluntária, abordaremos questões envolvendo a jurisprudência do STJ e STF, porém não faremos a divisão das questões por matéria, de modo a obrigar o seu cérebro a um funcionamento diferenciado, ampliando a sua capacidade de raciocínio jurídico e memorização, no médio e longo prazo.

Muito importante que, no relatório seguinte a realização deste simulado, você informe ao seu mentor o quantitativo de acertos. Combinado?

Vamos ao treino prático?

QUESTÕES INÉDITAS

1. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, não constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

2. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

O avançado estado de embriaguez da vítima, que lhe retire a capacidade de oferecer resistência, é circunstância apta a revelar sua vulnerabilidade e, assim, configurar a prática do crime de estupro de vulnerável.

3. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, sendo indispensável a coabitação entre autor e vítima.

4. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A agressão do namorado contra a namorada, quando cessado o relacionamento, não está inserida na hipótese do art. 5º, III, da Lei n. 11.340/06, sendo afastada a caracterização da Lei Maria da Penha.

5. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Segundo entendimento do STJ, o art. 6º da Lei n. 9.296/1996 restringe às polícias civil e federal a atribuição para a execução de interceptação telefônica ordenada judicialmente.

6. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Segundo entendimento do STF, não é possível a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pelo juiz, quando inexistente representação pela autoridade policial ou MP.

7. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

O ato de vandalismo que resulta no rompimento de cabos elétricos de vagão de trem não exclui necessariamente a responsabilidade da concessionária de serviços públicos.

8. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Segundo entendimento do STJ, pode ser aplicado, para fins de incidência do princípio da insignificância nos crimes tributários estaduais, o parâmetro de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), estabelecido no art. 20 da Lei 10.522/2002.

9. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

O prazo de 15 dias das interceptações telefônicas deve ser contado a partir da decisão que autorizar a medida.

10. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A Justiça do Trabalho tem competência excepcional para processar e julgar ações penais, desde que relacionados à organização do trabalho.

11. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Decisão proferida em audiência de custódia reconhecendo a atipicidade do fato não faz coisa julgada.

12. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A edição de vídeo para tirá-lo do contexto, transmitindo falsa ideia de que a pessoa falava mal de pobres, caracteriza o crime de difamação.

13. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A conduta do funcionário de uma empresa que combina com outro indivíduo para que este simule que assalte o empregado com uma arma de fogo e, dessa forma, subtraia o dinheiro da empresa configura o crime de estelionato.

14. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

É lícita a prova obtida por meio de revista íntima realizada com base unicamente em denúncia anônima.

15. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Em caso de norma penal em branco, a denúncia deverá explicitar qual é o complemento, sob pena de ser considerada inepta.

COMENTÁRIO DAS QUESTÕES INÉDITAS

1. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, não constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

GABARITO COMENTADO: Errado. Segundo entendimento mais atual do STJ, a expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória. (AgInt no AREsp 1368211/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 14/03/2019 AgRg no AREsp 1333058/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 19/12/2018 AgRg no AREsp 580102/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 04/05/2018 REsp 1133957/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 01/02/2013)

2. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

O avançado estado de embriaguez da vítima, que lhe retire a capacidade de oferecer resistência, é circunstância apta a revelar sua vulnerabilidade e, assim, configurar a prática do crime de estupro de vulnerável.

GABARITO COMENTADO: Certo. Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritários, o avançado estado de embriaguez da vítima, que lhe retire a capacidade de oferecer resistência, é circunstância apta a revelar sua vulnerabilidade e, assim, configurar a prática do crime de estupro de vulnerável. (RHC 80481/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 11/04/2017 REsp 981837/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014 HC

273582/GO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 23/09/2013)

3. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, sendo indispensável a coabitação entre autor e vítima.

GABARITO COMENTADO: Errado. A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitação. O art. 5º da Lei nº 11.340/2006 fixa o seu âmbito de incidência, in verbis: "Art. 5 o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação." De uma análise do dispositivo transcrito, constata-se que a denominada "violência doméstica" abrange qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor "conviva ou tenha convivido" com a ofendida, dispensada a coabitação. (HC 280082/RS,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,Julgado em 12/02/2015,DJE 25/02/2015 REsp 1416580/RJ,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 01/04/2014,DJE 15/04/2014 HC 181246/RS,Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Julgado em 20/08/2013,DJE 06/09/2013 RHC 027317/RJ,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em 17/05/2012,DJE 24/05/2012 CC 091979/MG,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO,Julgado em 16/02/2009,DJE 11/03/2009).

4. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A agressão do namorado contra a namorada, quando cessado o relacionamento, não está inserida na hipótese do art. 5º, III, da Lei n. 11.340/06, sendo afastada a caracterização da Lei Maria da Penha.

GABARITO COMENTADO: Errado. A agressão do namorado contra a namorada, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, está inserida na hipótese do art. 5º, III, da Lei n. 11.340/06, caracterizando a violência doméstica. Ademais, importante destacar que a situação de vulnerabilidade e fragilidade da mulher, envolvida em relacionamento íntimo de afeto, nas circunstâncias descritas pela lei de regência, se revela ipso facto. Com efeito, a presunção de hipossuficiência da mulher, a implicar a necessidade de o Estado oferecer proteção especial para reequilibrar a desproporcionalidade existente, constitui-se em pressuposto de validade da própria lei. Vale ressaltar que, em nenhum momento, o legislador condicionou esse tratamento diferenciado à demonstração dessa presunção, que, aliás, é ínsita à condição da mulher na sociedade hodierna. (REsp 1416580/RJ,Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,Julgado em 01/04/2014,DJE 15/04/2014 AgRg no AREsp 059208/DF,Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, Julgado em 26/02/2013,DJE 07/03/2013 HC 182411/RS,Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA,Julgado em 14/08/2012,DJE 03/09/2012 RHC 027317/RJ,Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA,Julgado em 17/05/2012,DJE 24/05/2012 CC 092591/MG,Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO,Julgado em 05/12/2008,DJE 16/03/2009)

5. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Segundo entendimento do STJ, o art. 6º da Lei n. 9.296/1996 restringe às polícias civil e federal a atribuição para a execução de interceptação telefônica ordenada judicialmente.

GABARITO COMENTADO: Errado. Segundo entendimento pacificado no STJ, o art. 6º da Lei n. 9.296/1996 NÃO restringe à polícia civil e federal a atribuição para a execução de interceptação telefônica ordenada judicialmente. Os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que não se pode interpretar restritivamente o artigo

6º da Lei 9.296/1996, de modo que se admite que o Ministério Público realize a interceptação telefônica, procedimento que não pode ser acoimado de ilegal, sob pena de se inviabilizar a efetivação da medida. (RHC 78743/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018 RHC 90125/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 15/08/2018 RHC 62067/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 14/03/2018 RHC 67384/ES, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 05/03/2018 RHC 58282/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 07/10/2015 RHC 51487/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 24/09/2015)

6. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Segundo entendimento do STF, não é possível a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pelo juiz, quando inexistente representação pela autoridade policial ou MP.

GABARITO COMENTADO: Certo. O atual entendimento do STF e também da doutrina majoritária defende que não é possível a decretação "ex officio" de prisão preventiva em qualquer situação (em juízo ou no curso de investigação penal), inclusive no contexto de audiência de custódia, sem que haja, mesmo na hipótese da conversão a que se refere o art. 310, II, do CPP, prévia, necessária e indispensável provocação do Ministério Público ou da autoridade policial. A interpretação do art. 310, II, do CPP deve ser realizada à luz do art. 282, § 2º e do art. 311, significando que se tornou inviável, mesmo no contexto da audiência de custódia, a conversão, de ofício, da prisão em flagrante de qualquer pessoa em prisão preventiva, sendo necessária, por isso mesmo, para tal efeito, anterior e formal provocação do Ministério Público, da autoridade policial ou, quando for o caso, do querelante ou do assistente do MP.(STF. 2ª Turma. HC 188888/MG, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 06/10/2020).

7. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

O ato de vandalismo que resulta no rompimento de cabos elétricos de vagão de trem não exclui necessariamente a responsabilidade da concessionária de serviços públicos.

GABARITO COMENTADO: Certo. Segundo entendimento do STJ, o ato de vandalismo que resulta no rompimento de cabos elétricos de vagão de trem não exclui a responsabilidade da concessionária/transportadora, pois cabe a ela cumprir protocolos de atuação para evitar tumulto, pânico e submissão dos passageiros a mais situações de perigo. Mesmo que o dano tenha sido decorrente de uma conduta de terceiro, persiste a responsabilidade da concessionária. Isso porque a conduta do terceiro, neste caso, está inserida no risco do transportador, relacionando-se com a sua atividade. Logo, configura o chamado fortuito interno, que não é capaz de excluir a responsabilidade. (STJ. 3ª Turma. REsp 1.786.722-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/06/2020)

8. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Segundo entendimento do STJ, pode ser aplicado, para fins de incidência do princípio da insignificância nos crimes tributários estaduais, o parâmetro de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), estabelecido no art. 20 da Lei 10.522/2002.

GABARITO COMENTADO: Errado. Segundo entendimento do STJ, NÃO pode ser aplicado para fins de incidência do princípio da insignificância nos crimes tributários estaduais o parâmetro de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), estabelecido no art. 20 da Lei 10.522/2002, devendo ser observada a lei estadual vigente em razão da autonomia do ente federativo. Para o STJ, esse parâmetro vale, a princípio, apenas para os crimes que se relacionam a tributos federais, considerando que é baseado no art. 20 da Lei n.° 10.522/2002, que trata dos tributos

federais. Assim, esse é o valor que a União considera insignificante. Dessa forma, para fins de crimes de sonegação fiscal que envolvam tributos estaduais ou municipais, deve ser analisado se há lei estadual ou municipal dispensando a execução fiscal no caso de tributos abaixo de determinado valor. Esse será o parâmetro para a insignificância. (STJ. 5ª Turma. AgRg-HC 549.428-PA, julgado em 19/05/2020).

9. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

O prazo de 15 dias das interceptações telefônicas deve ser contado a partir da decisão que autorizar a medida.

GABARITO COMENTADO: Errado. Essa questão costuma confundir os candidatos, pois, em verdade, o prazo de 15 dias das interceptações telefônicas deve ser contado a partir da efetiva implementação da medida, e não da respectiva decisão. Desse modo, o referido prazo deve ser contado a partir do dia em que se iniciou a escuta, e não da data da decisão judicial que a autorizou. (STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 114.973/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 19/05/2020. STJ. 6ª Turma. HC 113477-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 20/3/2012.)

10. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A Justiça do Trabalho tem competência excepcional para processar e julgar ações penais, desde que relacionados à organização do trabalho.

GABARITO COMENTADO: Errado. Segundo entendimento do STF, a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar ações penais. Inclusive, a Justiça do Trabalho possui competência para julgar habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição" (inciso IV do art. 114), desde que, no entanto, que não envolva matéria penal. (STF. Plenário. ADI 3684, Rel. Gilmar Mendes, julgado em 11/05/2020)

11. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Decisão proferida em audiência de custódia reconhecendo a atipicidade do fato não faz coisa julgada.

GABARITO COMENTADO: Certo. Segundo entendimento do STF, a decisão que, na audiência de custódia, determina o relaxamento da prisão em flagrante sob o argumento de que a conduta praticada é atípica não faz coisa julgada. Assim, esta decisão não vincula o titular da ação penal, que poderá oferecer acusação contra o indivíduo narrando os mesmos fatos e o juiz poderá receber essa denúncia. (STF. 1ª Turma. HC 157306/SP, julgado em 25/9/2018)

12. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A edição de vídeo para tirá-lo do contexto, transmitindo falsa ideia de que a pessoa falava mal de pobres, caracteriza o crime de difamação.

GABARITO COMENTADO: Certo. O entendimento converge com o entendimento do STJ, afirmando que configura difamação a conduta do agente que publica vídeo de um discurso no qual a frase completa do orador é editada, transmitindo a falsa ideia de que ele estava falando mal de negros e pobres. A edição de um vídeo ou áudio tem como objetivo guiar o espectador e, quando feita com o objetivo de difamar a honra de uma pessoa, configura dolo da prática criminosa. (STF. 1ª Turma. AP 1021/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18/8/2020)

13. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

A conduta do funcionário de uma empresa que combina com outro indivíduo para que este simule que assalte o empregado com uma arma de fogo e, dessa forma, subtraia o dinheiro da empresa configura o crime de estelionato.

GABARITO COMENTADO: Errado. Segundo entendimento do STF, O fato de o assalto envolver situação forjada entre a suposta vítima e o corréu não viabiliza a ocorrência de estelionato, pois a caracterização do roubo não pressupõe a efetiva intenção do agente de realizar o mal prometido. Nesse sentido, é suficiente que a forma utilizada para a subtração da coisa alheia móvel seja revestida de aptidão a causar fundado temor ao ofendido. Nesse sentido, a ameaça praticada pela simulação do porte de arma de fogo constitui meio idôneo a aterrorizar e, desta forma, configura o crime de roubo (e não estelionato) a conduta do funcionário de uma empresa que combina com outro indivíduo para que este simule que está assaltando o empregado com uma arma de fogo e, dessa forma, leve o dinheiro da empresa - STF. 1ª Turma. HC 147584/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 2/6/2020.

14. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

É lícita a prova obtida por meio de revista íntima realizada com base unicamente em denúncia anônima.

GABARITO COMENTADO: Errado. Segundo entendimento do STJ, é ILÍCITA a prova obtida por meio de revista íntima realizada com base unicamente em denúncia anônima. A revista íntima deve ser precedida de fundadas suspeitas e de outras diligências prévias para apurar a veracidade e a plausibilidade dessa informação, não sendo suficiente a mera denúncia anônima - STJ. 6ª Turma. REsp 1.695.349-RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 08/10/2019.

15. (Inédita) Julgue a afirmativa a seguir:

Em caso de norma penal em branco, a denúncia deverá explicitar qual é o complemento, sob pena de ser considerada inepta.

GABARITO COMENTADO: Certo. Segundo STJ, a denúncia que deixa de mencionar a legislação complementar a que se refere o tipo penal não atende o disposto no art. 41 do CPP porque não descreve por completo a conduta delitiva, dificultando a compreensão da acusação e, por conseguinte, o exercício do direito de defesa. STJ. 5ª Turma. RHC 64430/SP.